

DECRETO 4646 (2001)

Art. 10. O processamento dos requerimentos de outorga, tendo em vista o disposto no artigo 9º e incisos, deste regulamento, compreende duas etapas distintas denominadas outorga prévia e outorga de direitos de uso, preferencialmente incorporadas em um único processo administrativo.

§ 1º. A outorga prévia é especialmente exigível quando o objeto requerido é condicionante para a continuidade de outros procedimentos de licenciamentos, em especial a Autorização Ambiental e a Licença Prévia - LP, atos administrativos de licenciamento ambiental, regulamentados pela Resolução SEMA nº 31, de 24 de agosto de 1998 e outras normas concernentes, podendo, em certos casos, a critério do Poder Público Outorgante, ser dispensada.

§ 2º. A outorga prévia não implica em decisão final do Poder Público Outorgante, não estabelecendo, portanto, direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo, por conseguinte, à manifestação prévia do Poder Público Outorgante acerca do objeto requerido, de modo a possibilitar ao requerente prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamentos previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º. O conteúdo da manifestação do Poder Público no ato da outorga prévia estará garantido ao requerente, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subseqüentes do processo de concessão da outorga.

§ 4º. No caso do uso de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos, a outorga prévia terá, como finalidade precípua, declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no art. 7º § 1º, da Lei Federal 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispôs sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA.

§ 5º. Quando exigível, a não existência da outorga prévia no processo administrativo correspondente ensejará a nulidade do ato administrativo final.

<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/9973229f063f4a8d03256c2f007a992a/2f917fcb2c0829803256e990064ce0c?OpenDocument>